



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRAGA (SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO e SÃO JOÃO DO SOUTO)

Município de Braga

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2020

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no seu artigo 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com a referida Lei, entende-se por “oposição” (art.º 2.º) a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos supracitados órgãos. O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na Lei.

O presente relatório de avaliação refere-se ao período do ano de 2020.

2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do citado diploma legal, e aquando da apresentação das Grandes Opções do Plano e do Orçamento para 2020, foram o Partido Socialista (PS), a Coligação Democrática Unitária (CDU) e o Bloco de Esquerda (BE) ouvidos atempadamente, de forma a prestarem contributos para os mesmos documentos.

3. DIREITO À INFORMAÇÃO

No âmbito do direito à informação previsto no artigo 4.º da citada Lei n.º 24/98, de 26 de maio, é de referir que, no decurso do ano de 2020, foi enviada ao presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, para reenvio aos restantes membros, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre as atividades realizadas, bem como sobre a situação financeira da Junta de Freguesia; entre outras, destacam-se as informações relativas às opções tomadas em resultado da pandemia por COVID-19, em especial as enquadradas na Rede de Apoio e

Emergência Alimentar, em parceria com o Banco Alimentar Contra a Fome. No decorrer de cada sessão da Assembleia de Freguesia foram prestadas, pelo presidente da Junta, todas as informações solicitadas.

4. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo da União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto) procedeu, atempadamente, ao envio de informações e de convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

O mesmo Executivo deu cumprimento às várias recomendações dos Partido da Oposição apresentadas em sede de Assembleia de Freguesia.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se que foram asseguradas, pelo Executivo da União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto) as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2020, considerando como relevante o papel desempenhado pelo mesmo Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito de Oposição, o presente relatório será enviado ao Exmo. Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes das forças políticas da Oposição que nela têm assento.

Mais determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia.

Visto e aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto) de 23 de março de 2021.



J. Costa Pires, *Presidente da Junta de Freguesia*